

de 1836 n. 41, e os arts. 1.º e 2.º da lei provincial de 18 de março de 1837 n. 27.

Art. 6.º Ficção revogadas as disposições e leis em contrario.

---

LEI N. 26.—DE 30 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1.º Fica desde já extinta a fazenda normal criada nesta cidade pela lei provincial de 23 de fevereiro de 1836, n. 14, cujas disposições não terão mais vigor algum.

Art. 2.º E' porêem mantido o contracto celebrado pelo governo da provincia com o portuguez Alexandre Antonio Vandelli em qualidade de director da referida fazenda, o qual poderá ser empregado dentro desta cidade ou municipio, pelo mesmo governo em qualquer serviço publico provincial, á que o habilitem seus conhecimentos professionaes, querendo elle.

Art. 3.º Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

---

LEI N. 27.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. A lei provincial de 30 de janeiro de 1837, n. 3, é extensiva ao municipio da villa de Itapeva da Faxina: ficando em vigor qualquer disposição em contrario.

---

LEI N. 28.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1.º Fica criado nesta cidade mais um escrivão de orphãos: entre este e o actual far-se-ha a distribuição de todos os processos respectivos, que d'ora em diante se formarem.

Art. 2.º Ao cartorio do actual escrivão d'orphãos ficarão pertencendo os processos existentes no da provedoria de auzentes logo que tal reunião se verifique na forma do art. 3.º da lei de 3 de novembro de 1830; e d'ahi em diante far-se-ha igual distribuição entre os sobreditos escrivães dos processos desta natureza que de novo se formarem: a parte porem concernente á provedoria do residuo e capellas, ficará então reunida ao cartorio da extinta ouvidoria, hoje do juizo do civil.

